

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 106/2013**

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho que, *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

*“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

Entretanto, cabe alertar para a inconstitucionalidade do art. 3º do PL, tendo em vista que o salário mínimo não pode ser utilizado com finalidade de correção monetária, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim,

haja vista o disposto no Art. 7º, inc. IV, da Constituição da República (inconstitucionalidade material).

Verificamos ainda, a inconstitucionalidade do art. 4º do PL, haja vista que a providência por ele pretendida é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (61, incisos VIII e XXI da LOMS).

Ante o exposto, a proposição, tal como se apresenta, padece de inconstitucionalidade formal e material.

S/C., 24 de março de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*